



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 087/2026



Protocolo: 069976



17/04/2026 10:44

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 087 /2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE QR
CODES INFORMATIVOS EM PLACAS
INSTALADAS EM FRENTE ÀS CASAS
HISTÓRICAS, BENS TOMBADOS, CENTROS
HISTÓRICOS, MUSEUS E DEMAIS ESPAÇOS
PÚBLICOS DE RELEVANTE INTERESSE
HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO NO
MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa de Identificação Digital do Patrimônio Histórico e Cultural, com a finalidade de disponibilizar informações históricas, culturais e turísticas por meio de QR Codes afixados em placas informativas localizadas em:

- I – casas históricas;
- II – bens tombados em nível municipal, estadual ou federal;
- III – museus, centros culturais e arquivos históricos;
- IV – praças, logradouros e monumentos públicos;

V – demais espaços públicos ou privados de reconhecida relevância histórica para o Município de Betim.

Art. 2º - As placas informativas contendo QR Codes deverão ser disponibilizadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, podendo ser implantadas em parceria com:

I – órgãos de preservação do patrimônio histórico;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – museus e fundações culturais;

IV – iniciativa privada, por meio de termos de cooperação, sem ônus ao Município.

Art. 3º - O QR Code deverá direcionar o usuário a uma plataforma digital oficial, mantida ou homologada pelo Poder Executivo Municipal, contendo, no mínimo:

I – informações históricas detalhadas sobre o local;

II – registros fotográficos antigos e atuais, quando disponíveis;

III – dados sobre o período histórico, arquitetura e personagens relevantes;

IV – textos em linguagem acessível ao público em geral;

V – possibilidade de conteúdo em mais de um idioma, priorizando o português e o inglês;

VI – recursos de acessibilidade, sempre que possível, como leitura em áudio e contraste visual.

Art. 4º - A implantação do Programa observará os seguintes procedimentos:

- I – levantamento técnico dos bens e espaços históricos elegíveis;
- II – validação do conteúdo histórico por órgão municipal competente ou conselho de patrimônio;
- III – padronização visual das placas, respeitando a estética urbana e as normas de preservação;
- IV – instalação das placas em locais visíveis, seguros e que não comprometam o patrimônio;
- V – manutenção periódica dos QR Codes e atualização do conteúdo digital.

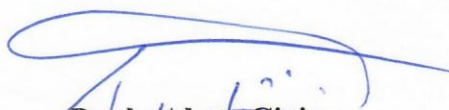
Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive definindo:

- I – órgão responsável pela coordenação do Programa;
- II – critérios técnicos para escolha dos locais;
- III – modelo e dimensões das placas;
- IV – formas de financiamento, incluindo emendas, convênios e patrocínios culturais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de abril de 2026.



**Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa modernizar a forma de acesso à informação histórica por meio da utilização de tecnologia simples, acessível e de baixo custo, como o QR Code, permitindo que moradores, estudantes e turistas tenham contato direto com conteúdos qualificados sobre os bens históricos do município, utilizando apenas seus dispositivos móveis.

A iniciativa fortalece: a educação patrimonial; o turismo histórico e cultural; a preservação da memória coletiva; a democratização do acesso à informação; a valorização da identidade betinense. Além disso, o projeto respeita os princípios da preservação do patrimônio, uma vez que evita intervenções físicas invasivas, utilizando placas discretas e padronizadas, alinhadas às normas urbanísticas e de proteção histórica.

Ao integrar tradição e tecnologia, Betim reafirma seu compromisso com o passado, dialogando com o presente e projetando-se para o futuro como referência nacional em gestão do patrimônio histórico-cultural.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador